

MENSAGEM N° 2 8 /2025 São Luís, de 16 abril 2025.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados a presente Medida Provisória que visa instituir o “Programa Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário” para os concluintes do ensino médio da rede pública estadual do Maranhão e dá outras providências.

A proposta legislativa tem como principal objetivo incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem, reconhecendo e valorizando o desempenho daqueles que se destacarem nos processos seletivos de ingresso no ensino superior, no âmbito das escolas da Rede Estadual Pública de Ensino do Maranhão. Busca-se, ainda, assegurar a permanência dos estudantes em seus respectivos percursos acadêmicos, promovendo condições que favoreçam a continuidade dos estudos e o êxito educacional.

O Programa “Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário” é concebido como uma política pública voltada ao estímulo ao aprendizado, ao compromisso escolar e à redução da evasão. Busca-se promover uma educação de excelência, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do Estado do Maranhão, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a educação como um direito fundamental e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

A medida provisória institui a Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário, destinada a estudantes concluintes do ensino médio da Rede Pública Estadual do Maranhão que tenham se destacado nas primeiras colocações das instituições de ensino superior, por meio de processos seletivos como o PAES, ENEM, SISU, PROUNI ou outros vestibulares.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da garantia do direito à educação, ambos insculpidos no art. 37 e no art. 205 da Constituição Federal. Reconhece-se, ainda, a urgência e a importância de iniciativas que elevem a qualidade do ensino e assegurem oportunidades de desenvolvimento acadêmico aos estudantes maranhenses.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Palácio Manuel Beckman

Local



Certa da relevância desta medida para a valorização do mérito estudantil e para a melhoria da qualidade da educação pública em nosso Estado, submeto, respeitosamente, a presente Medida Provisória à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário para os concluintes do ensino médio da rede pública estadual do Maranhão e dá outras providências.

**Art. lº** Fica instituído o Programa Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário com a finalidade de pagamento de bolsas e prêmios aos estudantes concluintes do ensino médio, oriundos de escola pública, que obtiverem as maiores notas, dentre os alunos originários da rede pública estadual do Maranhão, nos vestibulares da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, bem como no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para ingresso nos cursos superiores da Universidade Federal do Maranhão e do Instituto Federal do Maranhão.

**Parágrafo único. O** Programa destinará bolsas e prêmios, para cada Universidade, por semestre, aos estudantes mencionados no caput deste artigo, de acordo com os critérios previstos nesta Medida Provisória, dentro dos limites quantitativos compatíveis com a dotação orçamentária prevista para o referido Programa.

**Art. 2**º Além dos estudantes mencionados no caput do art. lº desta Medida Provisória o Programa contemplará os estudantes concluintes do ensino médio, oriundos de escola pública, que obtiverem as maiores notas nos programas Sistema de Seleção Uniíicada - SISU e Programa Universidade para Todos, PROUNI, do Governo Federal, para ingresso nas instituições de ensino superior estabelecidas no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único. O** Programa destinará bolsas e prêmios, nas condições do caput deste artigo, de acordo com os critérios previstos nesta Medida Provisória, dentro dos limites quantitativos compatíveis com a dotação orçamentária prevista para o referido Programa.

**Art. 3º** Serão também contemplados com o pagamento da bolsa de que trata esta Medida Provisória os estudantes concluintes da Rede Pública Estadual de Ensino do Maranhão aprovados em lº lugar em cursos presenciais que tenham nota máxima de acordo com o conceito de notas de cursos do Ministério da Educação, e que sejam ofertados pelas instituições públicas de ensino superior localizadas lõra do território maranhense, dentro dos limites quantitativos compatíveis com a dotação orçamentária prevista para o referido Programa.

**Art. 4º** Para efeito de aplicação desta Medida Provisória serão considerados os estudantes que concluíram o ensino médio na rede pública estadual, no ano imediatamente anterior ao ano de referência da realização do respectivo exame de seleção para ingresso no ensino superior.



**Art. 5º** A concessão da Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário tem

por objetivos:

1. - assegurar a permanência do estudante no seu percurso acadêmico;
2. - incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;
3. - reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da Rede Estadual de Ensino que se destacarem nos processos seletivos de ingresso no ensino superior.

**Art. 6º** Havendo empate entre as maiores notas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

1. - maior pontuação na prova de Redação;
2. - maior idade;
3. – sorteio.

**Art. 7º** Os estudantes beneficiados por este Programa, que forem enquadrados nas hipóteses dos arts. lº e 2º desta Medida Provisória, receberão, a título de bolsa de estudo, o valor pecuniário de R$ 1.000,00 ( mil reais), mensais, e a título de prêmio uma única parcela no valor pecuniário de R$ 1.000,00 ( mil reais).

**Parágrafo único.** Os alunos contemplados com bolsas não poderão acumular seu recebimento com o pagamento dos prêmios previstos nesta Medida Provisória.

**Art. 8º** Os estudantes benehciados por este Programa, que forem enquadrados na hipótese do art. 3º desta Medida Provisória, receberão, a título de bolsa de estudo, o valor pecuniário de R$ 1.000,00 ( mil reais) mensais.

**Art. 9º** A Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), por meio de suas pró-reitorias específicas, farão gestão da seleção dos estudantes eletivos às bolsas e aos prêmios, bem como de sua efetiva concessão aos estudantes que ingressarem nestas Universidades.

**Art. 10.** A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), fará gestão da seleção dos estudantes eletivos às bolsas e aos prêmios bem como de sua efetiva concessão aos demais estudantes mencionados nesta Medida Provisória.

**Art. 11.** A concessão da bolsa será mensal, concedida em cada início de semestre letivo, até o período de integralização do curso, podendo ser encerrada em decorrência de quaisquer um dos seguintes casos:

I - reprovação em mais de três disciplinas durante o curso;

1. abandono de curso;
2. mudança de curso;
3. - mudança de instituição de ensino;
4. - trancamento de curso;
5. - ausência de matrícula no referido curso.

**Art. 12.** A referência para identificação dos alunos beneficiados será a lista oficial dos aprovados divulgada pelas instituições de ensino superior, acompanhada do boletim de desempenho do candidato, expedido pela instituição responsável pelo exame seletivo.

**Art. 13.** A Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) regulamentarão, por meio de portaria, os critérios de seleção, bem como a forma de operacionalização da concessão das bolsas e dos prêmios.

**Art. 14.** Os estudantes contemplados pela Bolsa e Prêmio Estudante Destaque Universitário descritos nos arts. lº e 2º desta Medida Provisória também serão automaticamente beneficiados com o Programa Cartão Transporte Universitário.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias do Governo do Estado, com recursos do Tesouro Estadual, recursos captados junto ao Governo Federal, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

**Art. 16.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

16 DE ABRILDE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil